



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1259, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Cria a Medalha e o Diploma MULHER EMPREENDEDORA LUIZA TRAJANO no município de Pirapora do Bom Jesus e regulamenta sua concessão."

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados a Medalha e o Diploma "MULHER EMPREENDEDORA LUIZA TRAJANO", como objetivo de reconhecer e premiar mulheres que tenham comprovadamente demonstrado atitudes empreendedoras em diversos setores, públicos ou privados do município ou da região, desde que as consequências tenham comprovadamente atingido a municipalidade, estendendo-se assim à pessoa jurídica, nas mesmas condições.

Parágrafo Único – A medalha e diploma que trata este artigo será outorgada pela Câmara Municipal.

Art. 2.º A medalha é circular, com 50 mm de diâmetro, dourada, trazendo no anverso, no campo, o descritivo MULHER EMPREENDEDORA, no semicírculo superior os dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE Pirapora do Bom Jesus", no semicírculo inferior os dizeres "Luiza Trajano" e o seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que se nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do pleito.

Parágrafo Único – A honraria neste artigo penderá de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, com 35 mm de largura, de cor vermelha.

Art. 3º - Acompanhará a medalha o respectivo diploma, que a mesma se vincula, denominando "DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO EMPREENDEDORISMO", o qual conterà o brasão do município, será de forma retangular, com as dimensões de 0,40 cm de altura por 0,30 cm de largura, margeado por três linhas a contar de 0,03 cm das extremidades e assim expresso.

"A....., com a Medalha "Mulher Empreendedora Luiza Trajano", a gratidão e o reconhecimento da Cidade de Pirapora do Bom Jesus, pela sua Câmara Municipal - Pirapora, em..... de..... dePresidente, Vereador Autor da Lei e Vereadores".



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4º - Em se tratando de pessoas jurídicas, a distinção será uma placa retangular, dourada, com 70 mm de largura e 45 mm de altura, trazendo no anverso os dizeres "Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus - "Mulher Empreendedora Luiz Trajano" e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome da pessoa jurídica e a identificação das razões do pleito.

Parágrafo Único – A placa de que trata este artigo também se fará acompanhar do diploma a que alude o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Fica criado o Conselho da Medalha que sindicará do mérito de decidir por até 03 referências de Mulheres, conforme as indicações apresentadas pelos membros, com seus respectivos serviços prestados às causas empreendedoras, em diferentes áreas de atuação.

Art. 6º - O Conselho da Medalha será integrado pelos 1) membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, ou seus eventuais substitutos, 2) pelo autor do projeto que conceder a honraria, 3) por um membro indicado pelo Associações Comercias e Industriais, 4) por um membro indicado pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social 6) por um membro indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Encerrada a sindicância, que será instituída com os projetos e contribuições para a promoção da cultura do empreendedorismo feminino, o Conselho da Medalha dará seu parecer, após o que a proposição seguirá os tramites legais.

Art. 8º - A entrega da medalha de que trata o artigo 1º será feita a todos os agraciados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º - Perderá o direito ao uso da medalha e do respectivo diploma, devendo restituí-los, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à moral e aos bons costumes.

Art. 10º - A cassação do uso da medalha dar-se-á por iniciativa de qualquer vereador, através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara Municipal.

Art. 11º - O Conselho da Medalha manterá, na secretaria da Câmara, livro próprio para o registro dos agraciados e eventuais alterações.

Art. 12º - As despesas com a execução do presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 31 de Março de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO